



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 12/2018**

**Lagoa Santa, 06 de Setembro de 2018.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 56ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 13/09/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

**1 – 14:00h – 14:05h** – Abertura.

**2 – 14:05h – 14:15h** – Aprovação da ata da 55ª Reunião Ordinária.

**3 – 14:15h – 14:35h** – Processo Administrativo nº 4224/2018 – Diretoria de Obras – Laudo Técnico nº 39/2018.

**4 – 14:35h – 14:55h** – Processo Administrativo nº 1569/2016 – José Clelio Viegas Junior – Solicitação para poda e/ou supressão de vegetação - Motivo Construção.

**5 – 14:55h – 15:15h** – Processo Administrativo nº 4267/2018 – CEMEPÊ Empreendimentos e Participações LTDA – Solicitação para poda e/ou supressão de vegetação – Laudo Técnico nº 31/2018.

**6 – 15:15h – 16:30h** – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

6.1 – CEMEPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 5172/2018 – Laudo Técnico nº 51/2018.

6.2 – LUCIANO CARLOS MOTA – Processo Administrativo nº 5593/2018 – Laudo Técnico nº 49/2018.

6.3 – LUCAS VALLE GANEM DE CARVALHO – Processo Administrativo nº 5006/2018 – Laudo Técnico nº 44/2018.

6.4 – EDSON DE PAULA DONATO – Processo Administrativo nº 5386/2018 – Laudo Técnico nº 45/2018.

6.5 – MAGALI DO CARMO FREITAS – Processo Administrativo nº 5718/2018 – Laudo Técnico nº 55/2018.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

6.6 – RICHARD POURCL RIBEIRO – Processo Administrativo nº 5765/2018 – Laudo Técnico nº 54/2018.

6.7 – CAROLINE MELO MADUREIRA – Processo Administrativo nº 5970/2018 – Laudo Técnico nº 57/2018.

6.8 – PAULO ROBERTO PORTUGAL BRANDO – Processo Administrativo nº 5250/2018 – Laudo Técnico nº 48/2018.

6.9 – LEONARDO PAULO DIAS RIQUETTE – Processo Administrativo nº 5287/2018 – Laudo Técnico nº 46/2018.

6.10 – NIBEL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, COMPRA, VENDA E ALUGUEIS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA – Processo Administrativo nº 6072/2018 – Laudo Técnico nº 53/2018.

6.11 – JARDINS DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Processo Administrativo nº 5082/2018 – Laudo Técnico nº 47/2018.

**7 – 16:30h – 16:50h** – Solicitação de aterramento de parte de lote - EDGILSON PINHEIRO MACHADO – Processo Administrativo nº 0958/2018.

**8 – 16:50h** – Encerramento.

**Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).**

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

**JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA**  
**Presidente do CODEMA**



## LAUDO TÉCNICO Nº 039/2018 – VISTORIA DO DIA 12/07/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, nos bairros Jardim Imperial e Palmital, na Avenida de Integração, trecho entre a rua Dois e a Avenida Bandeirante Felipe Rodrigues, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 4224/2018)**, onde se constatou a existência de vegetação arbórea/arbustiva típica do bioma cerrado.

Devido à implantação da Avenida de Integração, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no trecho acima citado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme a área locada, croqui apresentando, constatou-se a necessidade de supressão de onze óleos copaíbas, sendo nove de porte alto e dois de porte médio, dois gonçalos Alves de porte alto, uma aroeira do sertão, porte alto, uma aroeirinha, porte médio, seis pimentas de macaco, sendo duas de porte médio e quatro de porte pequeno, dez paus terra, quatro de porte médio e seis de porte pequeno, sete sucupiras, cinco de porte alto, uma de porte pequeno e uma de porte médio, dois paus pombo, ambos de porte médio, nove vinháticos, seis de porte médio e três de porte pequeno, seis capitães do campo, todos de porte médio, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, sete jatobás do cerrado, todos de porte médio, dois barbatimões, um de porte pequeno e um de porte médio, três jacarandás cascudos, dois de porte médio e um de porte pequeno, duas árvores secas, além de quatro pequizeiros, sendo dois de porte alto, um de porte médio e um de porte pequeno.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a algumas árvores com cupinzeiro na base do tronco e ação de fogo em uma pequena área próxima aos prédios da PRECOM.

Na sua maior parte, as árvores se encontram dispostas de forma aleatória no terreno, exceção à proximidade da rotatória da rua Dois, onde se encontra um pequeno valo.

Como espécies protegidas por legislação especial, se encontram apenas quatro pequizeiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, considerando a importância da via, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas das 74 árvores deverão ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 70 mudas de árvores (ipês amarelo do cerrado, ipês branco, ipês rosa, acácias imperiais, etc), mudas com no mínimo 1,50 m de altura, a serem plantadas no canteiro central da Avenida de Integração, início do próximo período chuvoso e término da obra. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

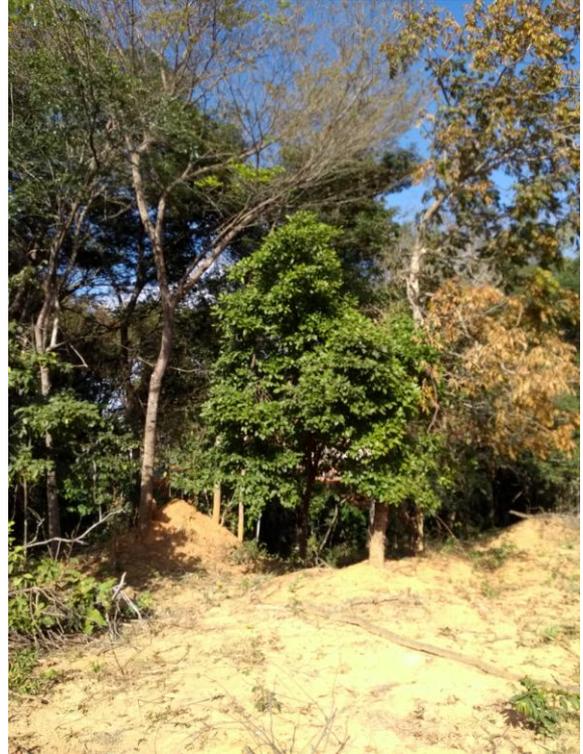
Lagoa Santa, 12/07/2018.



**Relatório Fotográfico:**



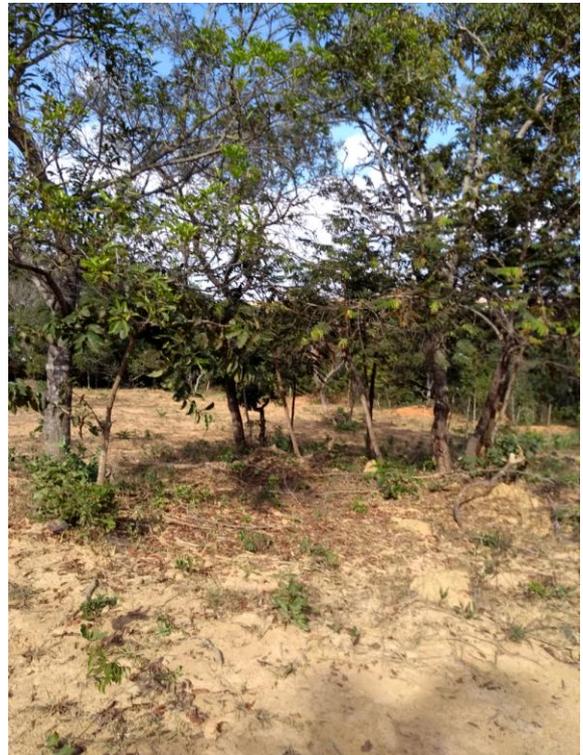
**Foto 1**



**Foto 2**



**Foto 3**



**Foto 4**



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8





Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15



Foto 16





Foto 17



Foto 18



Foto 19





## LAUDO TÉCNICO Nº 031/2018 – VISTORIA DO DIA 14/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Mariposas, na Avenida Conde Mauá, s/n, atendendo requerimento de **Cemepe Empreendimentos e Participações (Processo nº 04267/2018)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros, ambas de porte médio, em aparente estado fitossanitário, situados na área central da via a ser aberta.

Devido à implantação da via, foi requerida a supressão dos dois pequizeiros.

Conforme o projeto da via já existente e que será ampliada, vistoria, constatou-se a necessidade de supressão dos dois pequizeiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/06/2018.





**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO 051/2018 – VISTORIA DO DIA 17/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Mariposas, no Lote 17, Quadra 09, atendendo requerimento da **Empresa CEMEPÊ - Empreendimentos e Participações (Processo nº 05172/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à implantação de uma bacia de drenagem, projeto apresentado, conforme recomendação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, foi requerida a supressão de 28 árvores.

Conforme projeto apresentado, croqui, com locação das árvores e vistoria, constatou-se que toda a vegetação é de porte pequeno, com mínimo rendimento lenhoso, sendo um jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*), sete paus terra (*Qualea grandiflora*), seis capororocas (*Rapanea guianensis*), um araticum (*Annona crassiflora*), quatro tamanqueiros (*Aegiphila sellowiana*), um vinhático da mata (*Platymenia foliolosa*), uma pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), um barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), um mandioqueiro (*Didymopanax morototoni*), um jacarandá caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), um óleo copaíba (*Copaifera langsdorffii*), além de três árvores, não lenhosas, não identificadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação suprimida deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 56 mudas de frutíferas (araticum, uvaia, grumixama, pitanga, lichia, mangaba), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica**

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO 049/2018 – VISTORIA DO DIA 13/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Asas, na rua Inconfidência, nº 02, atendendo requerimento de **Luciano Carlos Mota (Processo nº 5593/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando lesão na base do tronco, situado na área interna, lateral esquerda, tronco apoiado ao muro, com galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, mas afastado da área construída.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco de queda sobre o muro e fiações elétricas, foi requerida a supressão do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). No momento da vistoria, não foi constatado o iminente risco de queda do pequizeiro.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a poda leve do pequizeiro (galhos sobrepostos ao imóvel vizinho), sendo que, está deverá ser executada por pessoal habilitado. Em nenhuma hipótese, o pequizeiro poderá ficar sem folhagem.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 044/2018 – VISTORIA DO DIA 27/07/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Centro, na rua Maria Pinto Alves, nº 116, atendendo requerimento de **Lucas Valle Ganen de Carvalho (Processo nº 5006/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, área central do terreno, que apresenta ligeiro declive para a lateral esquerda.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06-06-2018 (Alvará nº 256/2018-Processo/Exercício 673/2018-8586), com fim residencial (duas unidades autônomas com um piso), foi requerida a supressão e destoca do ipê amarelo.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do ipê amarelo.

**Vale ressaltar que de acordo com a lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverão ser plantadas quatro mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, uma à frente de cada residência, área interna e duas nos fundos, uma em cada área permeável, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Para que seja cumprida a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012 (do ipê amarelo), deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 6 mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 06/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 045/2018 – VISTORIA DO DIA 02/08/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardim Imperial, na rua Ana Costa Viana, nº 282, atendendo requerimento de **Edson de Paula Donato (Processo nº 5386/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, entre a residência e o muro, muito próximo a área construída, apresentando galhos sobrepostos ao telhado, com risco para a residência. Nos fundos, entre o muro divisório e a casa, se encontra um coqueiro macaúba, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando o tronco ligeiramente curvado para o telhado e conseqüente risco aos moradores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Diante dos fatos acima, foi requerida as supressões do coqueiro e do ipê amarelo.

**Vale ressaltar que de acordo com a lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

No entanto, no presente caso, é grande o risco de queda, principalmente em dias de chuva e vento fortes.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às espécies suprimidas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (um ipê amarelo do cerrado e uma frutífera), mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

De acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012 (do ipê amarelo) deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 055/2018 – VISTORIA DO DIA 17/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundceia, na Alameda Agassiz, nº 160, atendendo requerimento de **Magali do Carmo Freitas (Processo nº 05718/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos do terreno, no alinhamento do muro em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido a construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

**É importante destacar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverá ser executada por pessoal habilitado.

No terreno, área interna, várias árvores serão preservadas, até a apresentação de Alvará de Licença Para Construção, com a respectiva planta de situação e espécies locadas.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**



**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

**Lagoa Santa, 05/09/2018.**





**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 054/2018 – VISTORIA DO DIA 17/08/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Praia Angélica, na rua Professor Hilton Rocha, nº 780, atendendo requerimento de **Richard Pourcl Ribeiro (Processo nº 5765/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, área de construção da residência, apresentando copa ampla.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16-07-2018 (Alvará nº330/2018) Processo\Exercício 6238/2017-8699), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas várias frutíferas (carambola, mangueira, duas jaboticabeiras, fruta pão, amoreira, pitanga, goiabeira, laranjeira, cagaiteira e uma árvore não identificada).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –



horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**



## LAUDO TÉCNICO Nº 057/2018 – VISTORIA DO DIA 06/09/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na rua Maria Raimunda de Jesus, nº 560, lote 14, quadra 12, atendendo requerimento de **Caroline Melo Madureira (Processo nº 5970/2018)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros, situados na área interna, à frente, lateral direita, um de porte médio, com um fuste e um de porte médio, com mais de um fuste e copa ampla, ambos em aparente bom estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22-06-2018 (Alvará nº 281/2018 - Processo/Exercício 1990/2018-8621), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do primeiro pequizeiro citado, além da poda do pequizeiro de copa ampla.

**É importante destacar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto a supressão de um pequizeiro, como a poda não drástica de outro pequizeiro (redução de 1/3 da amplitude da copa), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

**Lagoa Santa, 06/09/2018.**



## LAUDO TÉCNICO Nº 048/2018 – VISTORIA DO DIA 09/08/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda das Seriemas, nºs 241 e 328, atendendo requerimento de **Paulo Roberto Portugal Brando (Processo nº 5250/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,16 m<sup>2</sup>, apresentando ligeiro declive para os fundos, e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22-06-2018 (Alvará nº 284/2018 - Processo/Exercício 953/2018-8626), com fim residencial, foi requerida a supressão de 8 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de quatro jatobás do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), um de porte médio situado à frente, lateral esquerda e dois de porte pequeno, situados nos fundos, lateral direita, um de porte médio na área central, três paus terra (*Qualea grandiflora*), todos de porte pequeno, um situado na área central, dois situados nos fundos, lateral direita, além de um óleo copaíba (*Copaifera langsdorffii*), porte médio, situado à frente, lateral esquerda. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um barbatimão e um jatobá situados à frente, lateral direita, três jatobás do cerrado situados nos fundos, um barbatimão, situado na área central, dois mandioqueiros situados na lateral esquerda, além de dois muricis e um jatobá situados à frente, lateral esquerda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, dezesseis mudas de frutíferas do cerrado (abio, uvaia, cagaiteira, araticum, jatobá do cerrado), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser**



contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO Nº 046/2018 – VISTORIA DO DIA 06/08/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Canto do Riacho, na Alameda dos Sabiás, nº 515, atendendo requerimento de **Leonardo Paulo Dias Riquette (Processo nº 5287/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 758,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação típica de cerrado com transição para terra de cultura e posição elevada em relação à via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05-06-2018 (Alvará nº 261/2018 - Processo/Exercício 2633/2018-8592), com fim residencial, foi requerida a supressão de 24 árvores, considerando que serão feitos platôs no terreno.

Conforme a planta de situação e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três angicos do cerrado (*Anadenanthera falcata*), dois de porte alto, situados à frente, um com inclinação para a via e um de porte médio, na lateral direita, três aroeiras do sertão (*Myracrodruon urundeuva*), todas de porte alto, situadas à frente e área central, dois faveiros (*Peltophorum dubium*), ambos de porte médio, um situado na lateral direita e um situado na área central, um jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*), porte médio, situado à frente, apresentando cupinzeiro na base do tronco, um marmelo do campo (*Autroplenakia populnea*) porte médio, situado à frente, um jacarandá tã (*Machaerium villosun*), porte alto, situado à frente, doze mutambas (*Cordea trichotoma*), sendo seis de porte alto e seis de porte médio, situadas à frente e laterais, num total de vinte e três árvores, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, exceção ao jacarandá cascudo e árvore com presença de cipós à frente.

Como se encontram fora da área de construção, fundos e lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, deverão ser preservados um coqueiro macaúba e duas aroeiras do sertão, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário. Nos fundos, uma árvore, porte médio, completamente seca, poderá ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, e recomendada a supressão e destoca de 23 árvores, além de uma árvore seca, com a devida ressalva já citada acima, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 82 mudas de árvores, (quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê rosa, chorão, escumilha, aroeira do sertão), sendo que obrigatoriamente dezesseis mudas deverão ser de aroeira do sertão, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/08/2018.



**Relatório Fotográfico:**





## LAUDO TÉCNICO 053/2018 – VISTORIA DO DIA 03/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Ipês, nº444, atendendo requerimento da **Empresa Nibel Empreendimentos, Participações, Compra, Venda e Alugueis de Imóveis Próprios LTDA**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25-05-2018 (Alvará nº 280/2018 - Processo/Exercício 1307/2018-8620), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de nove árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros, sendo dois de porte médio e um de porte alto, um situado na lateral direita, à frente e dois nos fundos, dois jacarandás caviúnas do cerrado, ambos de porte médio, situados na lateral esquerda, um vinhático, porte alto, situado na lateral esquerda, entre a cerca divisória e a área a ser construída, uma leucena, porte alto, parcialmente tomada por erva de passarinho, situada nos fundos, uma árvore, porte médio, não identificada, situada na área central, uma uvaia, porte médio, situada na lateral direita, além de uma colher de vaqueiro, porte médio, situada na lateral direita, fundos.

É bom destacar que, na locação das árvores, foi locado um jacarandá caviúna do cerrado, mas são dois troncos distintos.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois paus terra, situados à frente, um pequizeiro, um jacarandá cascudo, uma pimenta de macaco e um pau santo, também situados à frente.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um pau terra que apresenta lesão na base do tronco e uma leucena que se encontra com erva de passarinho.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja,

é recomendada a autorização de supressão e destoca das 10 árvores citadas, incluindo 3 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas sete árvores, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 20 mudas de frutíferas do cerrado (uvaia, baru, cagaiteira, araticum, etc), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

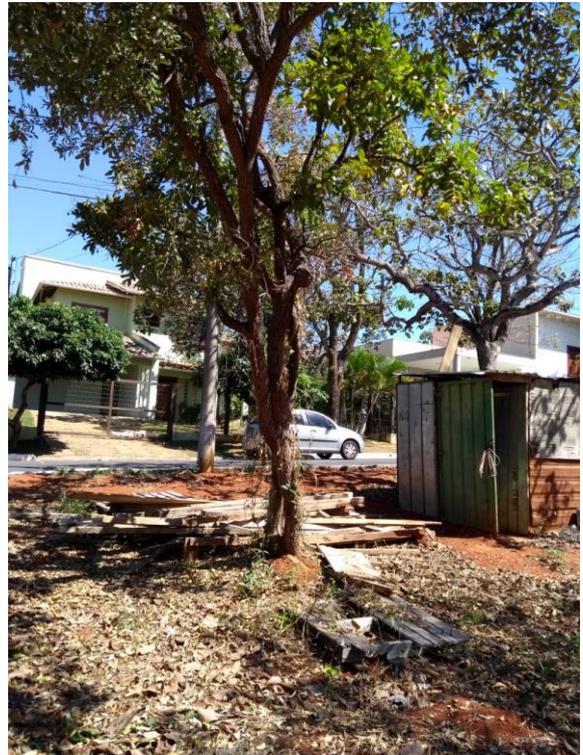
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

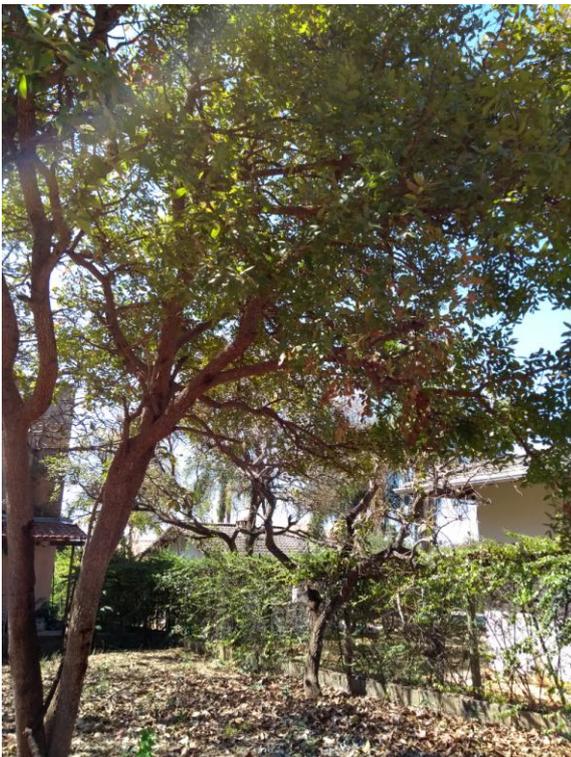
Lagoa Santa, 04/09/2018.



**Relatório Fotográfico:**









## LAUDO TÉCNICO Nº 047/2018 – VISTORIA DO DIA 06/08/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na rua Flávio Viana da Fonseca, nº 1015, atendendo requerimento da **Empresa Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda (Processo nº 5082/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 30000m<sup>2</sup>, apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap. II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18-11-2018 (Alvará nº 68/2017 - Processo/Exercício 2247/2016-7422), com fim residencial (40 unidades autônomas com 2 pisos), foi requerida a supressão e destoca de 44 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 24 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), sendo dois de porte pequeno, um seco, vinte e um de porte médio, três paus terra de porte médio (*Qualea grandiflora*), um jatobá do cerrado, porte pequeno (*Hymenaca stigonocarpa*), uma sucupira, porte alto, (*Bowdichia virgiloides*), um gonçalo Alves, porte alto (*Astronium fraxinifolium*), duas cagaiteiras de porte médio (*Eugenia dysentérica*), sete barbatimões (*Stryphnodendron adstringens*), sendo seis de porte médio e um de porte pequeno, um capitão do campo, porte médio (*Terminalia argentea*), um jacarandá caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), três jacarandás do cerrado, todos de porte médio (*Machaerium opacum*).

Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção ao capitão do campo e um pequizeiro seco, sendo que estes se encontram na área da via.

Algumas árvores se encontram fora da área de construção, no entanto, com o corte no terreno, as raízes ficarão sem sustentação.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados seis pequizeiros, três vinháticos, um pau óleo, um jatobá do cerrado e duas cagaiteiras, situados à frente, lateral esquerda e fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, ressaltando que o pequizeiro tem legislação própria, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 46 mudas de árvores (quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, frutíferas, exceto cítricas), sendo que 10 mudas deverão ser de espécies que serão suprimidas no terreno, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2018.





**Relatório Fotográfico:**













**RELATÓRIO ATIVIDADES PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
MEDIDA COMPENSATÓRIA – LOTEAMENTO MARIPOSAS**

**AGOSTO/18**

Escola	Data	Atividades
Escola Municipal Professora Claudomira	13/08	<p>Reunião com as professoras das turmas integrais e a diretora. Apresentação do projeto e definição dos objetivos e as ações a serem desenvolvidas com os alunos. As professoras tiveram interesse em incrementar a horta já existente na escola, trabalhar com os jardins verticais, oficina de materiais reciclados e a colocação de vasos e floreiras no corredor principal. Alguns pneus utilizados em outras atividades serão disponibilizados para a execução do jardim. Manifestaram o desejo de uma solução para o problema dos pombos nos espaços, sobretudo no interior da cantina. Ficou agendada uma data posterior para a apresentação da equipe e a primeira atividade com os alunos. Apesar de as turmas escolhidas para o projeto contemplarem as do período integral, ficou estabelecido que, em data ainda a ser marcada, será realizada uma palestra para os demais alunos da escola, sobre questões pertinentes ao meio ambiente, para envolver a comunidade escolar na temática.</p>
	21/08	<p>Primeiro encontro com os alunos das três turmas integrais. Devido à disponibilidade de horários, cada turma foi visitada separadamente. Apresentação da equipe de trabalho e do projeto. A título de diagnóstico inicial, através de entrevista não estruturada, uma “roda de conversa”, foram levantadas questões acerca do conhecimento dos alunos sobre meio ambiente, biodiversidade, lixo e a importância do espaço da escola para eles. A participação dos alunos nas três turmas foi muito significativa. Foi proposta para eles a atividade “Cápsula do Tempo”, onde os mesmos puderam, numa folha de papel, registrar através de desenhos ou pequenas frases, quais eram os problemas ambientais observados por eles no meio ambiente escolar, tendo havido participação de todos os alunos. Foi explicado que no final do projeto, repetiríamos esse momento para, dessa vez, avaliarmos as conquistas do projeto, com a contribuição deles, que se sentiram responsáveis em contribuir para a melhoria da escola.</p>
Escola Municipal Mello Teixeira	22/08	<p>Reunião com a coordenadora do integral e a diretora da escola. Foram apresentadas as sugestões de atividades para a escola. Manifestaram interesse em desenvolver a horta (atividade já feita em 2016, com bastante aceitação), jardim vertical, oficina de reciclados. No mesmo dia, a equipe teve a oportunidade de conhecer as duas turmas do horário da manhã. O projeto e as atividades a serem desenvolvidas foram apresentados aos alunos. Estamos aguardando um contato da escola com a definição de um dia para realização dos encontros e oficinas, de modo que não venham a colidir com horários de atividades que os alunos já desenvolvem usualmente, como o vôlei.</p>

	23/08	Encontro com a turma do integral a tarde. Um número menor de alunos, já que a maioria estava no vôlei. Dessa forma, não pudemos avançar nas atividades iniciais devido ao baixo número de alunos em sala, o que implicaria em comprometer o trabalho.
Escola Municipal Dona Marucas	23/08	Primeira atividade com uma das turmas do integral. A equipe se apresentou e houve uma roda de conversa para identificarmos os conhecimentos prévios da turma sobre as questões ambientais. Foi realizada a atividade “Cápsula do Tempo”. Os alunos participaram efetivamente desse momento e se demonstraram bastante envolvidos com as atividades. Em setembro iniciaremos a atividade do jardim vertical. Já foi solicitado junto à professora, em data mais próxima à agendada com ela, que os alunos levem à escola garrafas PET para começarmos a atividade. Serão tratados temas como o reaproveitamento de materiais e a importância das plantas no meio ambiente. Serão escolhidas espécies de flores de fácil manejo, bem como temperos e algumas plantas medicinais.
Escola Municipal Dr. Lund	23/08	Reunião inicial com a direção da escola
	28/08	Reunião com o professor Albertino no período da manhã. Ele já tem o desejo de desenvolver uma horta/jardim vertical, o esboço do projeto já está pronto. Fizemos o reconhecimento do espaço físico da escola. Como a mesma encontra-se impermeabilizada em sua quase totalidade, a direção manifestou o interesse em inserir floreiras em espaços grandes e vazios, próximos às escadas. No período da tarde, pudemos conhecer uma das três turmas que participarão do projeto. A equipe aguarda a seleção da terceira turma (do 6º ano). O grande interesse da escola é tornar o ambiente uma “escola verde”. Na segunda semana de setembro foram agendadas duas datas para iniciarmos as atividades com as turmas do 3º e 7º anos. Aguardamos retorno sobre datas para a turma do 6º ano.
Escola Estadual Nilo Maurício Teixeira	22/08	Reunião com a diretora e os professores envolvidos diretamente no projeto. Optou-se por iniciar com a horta e a compostagem, um projeto de um dos professores. Os primeiros resultados desta atividade serão apresentados na feira de ciências a ser realizada no final de novembro. Optou-se por escolher duas turmas, uma da manhã e uma da tarde e todas as disciplinas serão envolvidas. O início desta etapa é imediato. Foi feito um estudo do espaço disponível e o planejamento das ações iniciais – principalmente a limpeza da área. A direção tem intenção de realizar palestras para incluir os demais alunos da escola no projeto e para sensibilizar os alunos sobre os temas ambientais, em data a ser marcada posteriormente.
	30/08	Apresentação da equipe para os alunos. Apresentação do projeto e de todas as ações a serem desenvolvidas em todas as turmas selecionadas. Como se trata de alunos maiores foram registradas as

		sugestões dos mesmos para aperfeiçoar o trabalho. Aqui, os alunos demonstraram o desejo de deixar a escola mais florida e a confecção de um jardim vertical se mostrou uma ideia atraente para todos. Após o feriado e tão logo a área seja limpa, já iniciaremos a marcação dos canteiros e o início dos plantios.
--	--	---



---

Patricia Martins Silva  
Analista de projetos  
Panoramia Desenvolvimento Urbano Ltda.